
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.424, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Concede pensão especial a ACÁCIO CABRAL RIBEIRO e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a ACÁCIO CABRAL RIBEIRO pensão especial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), reajustável na mesma proporção dos aumentos concedidos aos servidores públicos estaduais.

Art. 2º O benefício previsto no artigo anterior produzirá efeitos financeiros a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º As despesas decorrentes do pagamento da Pensão prevista nesta Lei correrão por conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.601, de 19/12/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
